

**PARECER Nº 419/2022 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: REFERÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAL TÉCNICO-NUPS/SESMA.**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto à regularidade dos procedimentos adotados e a possibilidade de homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021.

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 18928/2021 - GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônica SRP nº 97/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de Licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

**3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo

único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

#### 4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, que cuida da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021, para a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

*Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.*

*REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO*

*ANEXO I*

*NORMAS E PROCEDIMENTOS*

*(...)*

*“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;*

*II - autorização e justificação da licitação;*

*III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;*

*IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;*

*V - elaboração do termo de referência;*

*VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;*

*VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;*

*VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;*

*IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;*

*X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”.*

*(...)*

*“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:*

*a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):*

*1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;*

*2. no Diário Oficial do Município;*

*b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):*

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
  2. no Diário Oficial do Município;
  3. em jornal de grande circulação local;
- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
  2. no Diário Oficial do Município;
  3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;
- II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;
- IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;
- V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- XI - a assistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;
- XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;
- XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
- XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;
- XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;
- XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;
- XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;
- XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

*XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;*

*XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

*XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;*

*XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.*

## 5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021.

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: MEMO Nº 971/2021-NUPS/SESMA/PMB solicitando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS; Termo de Referência; pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços; minuta do edital; PARECER JURIDICO Nº 1894/2021 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital; Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos; autorização para realização da licitação pela autoridade competente; cópia da portaria de designação do pregoeiro e seu certificado e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021.

Após a instrução acima citada, temos as Propostas das licitantes; Ata de Realização do Pregão; Resultado por Fornecedor; Termo de Adjudicação; Intenção de Recurso cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA; Ofício nº 22/2022 – CGL/SEGEP/PMB e Parecer Jurídico nº 295/2022 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Sendo assim, diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1. Primeiramente, vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto, considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios

preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

2. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.

3. No caso concreto, a Referência Técnica Bucal, através do MEMO Nº 971/2021-NUPS/SESMA/PMB, autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, mediante a elaboração do referido documento, após aprovação pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. Ato contínuo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico emitiu o Parecer nº 1894/2021 – NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório.

4. Seguindo a análise, se verificou nos autos, que todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo nele: a Solicitação de autorização para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB”; o Termo de Referência; aprovação e autorização do Secretário Municipal de Saúde; Cotação de preço; Mapa comparativo; Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisados pelo Núcleo Jurídico; Autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011; Cópia do Decreto nº 100.598 - PMB, DE 14 DE

ABRIL DE 2021 que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.

5. O procedimento na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021, foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial da união e no diário oficial do município de Belém, bem como devidamente cadastrado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, dando início, assim, a fase externa da licitação.

6. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão às 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Após, foi encerrada a sessão às 18:07 horas do dia 28 de dezembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. *Porém nenhuma empresa apresentou recurso.*

8. Desta forma, estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021, objetivando a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, apresenta o Termo de Adjudicação e o Resultado por Fornecedor, onde constam as seguintes empresas vencedoras do certame:

- **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA (CNPJ: 05.351.445/0001-30), foi vencedora dos ITENS 1, 3, 5, 7 e 9, no Valor Total de R\$ 667.572,00 (seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais);**

- **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A (CNPJ: 33.255.787/0001-91), foi vencedora dos ITENS 11 e 13, no Valor Total de R\$ 186.990,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e noventa reais);**
  
- **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 33.772.464/0001-75), foi vencedora dos ITENS 2, 4, 6, 8 e 10, no Valor Total de R\$ 266.180,60 (duzentos e sessenta e seis mil cento e oitenta reais e sessenta centavos);**

**Portanto, o valor global da ata do Pregão é de R\$ 1.120.742,60 (um milhão cento e vinte mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).**

9. Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021-SESMA, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS”, finalizado em 28/12/2021, e adjudicados os objetos conforme Atas do sistema comprasnet em anexo no GDOC.

10. A CGL, informa que os ITENS 12,14 (Itens com participação exclusiva para ME/EPP/MEI), foram “CANCELADOS”, devido não haver proposta aceitáveis para os itens, conforme a seguir: ITENS 12 e 14 – Licitante com proposta provisoriamente vencedora após a fase de lances, sendo recusada devido não envio de proposta quando convocado, contrariando item 10.1 do Edital. Quanto os licitantes remanescentes, sendo recusado devido declínio dos mesmos quando convocados através do canal de comunicação Comprasnet (chat), em negociar valores ofertados em conformidade com valores estimados.

11. Diante da desistência e demais condutas dos licitantes com propostas cadastradas para os itens acima, é fundamental que seja instaurado o devido processo administrativo para apuração das condutas apresentadas na licitação, eis que a desistência do lance/proposta, configura conduta passível de aplicação de penalidade de impedimento de licitar por até 5 (cinco) anos, diante de todos os transtornos que causa ao pregão eletrônico na forma da lei e do Edital convocatório.

12. Depois, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer de Nº 295/2022, manifestou-se pela possibilidade de homologação do resultado deste edital de pregão nº 97/2021, pela autoridade competente, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto 5.450/2005 e Decreto Municipal 47.429/2005.

13. Adicionalmente, em relação aos itens FRACASSADOS (itens 12 e 14), conforme atestado pelo Sr. Pregoeiro, devido não haver proposta aceitáveis para os itens, e, por se tratarem de itens de participação exclusiva para ME/EPP/MEI, recomenda-se que Administração Pública proceda uma verificação em todo o instrumento convocatório, com o objetivo de localizar possíveis cláusulas restritivas, impeditivas ou descabidas, causadoras do desinteresse no certame, saneando-as, caso encontre o problema, antes de publicar um novo edital para os referidos Itens, com reabertura dos prazos de publicidade.

14. Desta forma, demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Adjudicado e Homologado, confirmando assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021.

15. Sendo assim, temos a concluir:

## 6- CONCLUSÃO:

Diante do exposto ao norte, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Sendo assim, o **PARECER É FAVORÁVEL para a homologação**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,

face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração a análise minuciosa do processo, declaramos que o mesmo encontra-se **EM CONFORMIDADE** com o ordenamento jurídico, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa.

Portanto, o procedimento em apreço, encontra-se apto a ser Homologado para gerar despesas à municipalidade. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

#### **7- MANIFESTA-SE:**

a) **Pela Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 97/2021**, para “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB”.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2022.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA